

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1208



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.855, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 161.211,41 (cento e sessenta e um mil, duzentos e onze reais e quarenta e um centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo**02.01. Gabinete do Prefeito - GP****02.01.01 Manutenção do Gabinete e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
014	04.122.0002.2001.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000	01	8.010,00
TOTAL						8.010,00

02. Poder Executivo**02.02. Diretoria Municipal de Finanças - DF****02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
036	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	110.000	01	15.750,00
TOTAL						15.750,00

02. Poder Executivo**02.03. Diretoria Municipal de Administração - DA****02.03.01 Divisão de Administração e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
053	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	110.000	01	14.514,60
054	04.122.0006.2008.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	4.980,00

TOTAL	19.494,60
--------------	------------------

02. Poder Executivo**02.04. Dir. Mun. Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTC****02.04.00 Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
063	23.695.0007.2011.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	110.000	01	22.519,36
065	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000	01	44.000,00
TOTAL						66.519,36

02. Poder Executivo**02.08. Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos - DNJ****02.08.01 Procuradoria Jurídica Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
222	04.062.0070.2043.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	3.800,00
TOTAL						3.800,00

02. Poder Executivo**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania****02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
275	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.014	05	47.637,45
TOTAL						47.637,45

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

02. Poder Executivo**02.01. Gabinete do Prefeito - GP****02.01.02 Fundo Social de Solidariedade**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
066	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	161.211,41
TOTAL						161.211,41

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.824, de 25 de setembro de 2025 - Plano Plurianual - PPA 2026/2029, Lei n.º 1.825, de 25 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.846,

de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 15 de janeiro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 15 de janeiro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.853, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 2026, autorizado a realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 15 de janeiro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 15 de janeiro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.854, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores

públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 15 de janeiro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 15 de janeiro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.856, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

“Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindóia”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Lindóia a título de subsídio, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 15 de janeiro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia,

Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 15 de janeiro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.857, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

“Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia a título de remuneração, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 15 de janeiro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 15 de janeiro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 4.585, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade disciplinar de suspensão a servidor público municipal que indica, em razão de decisão proferida em processo administrativo disciplinar, e dá outras providências correlatas.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria nº 4.510, de 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a Ata da Comissão Processante, com Relatório Final, que concluiu pela existência de infração grave praticada pela servidora P. V. B. B.;

CONSIDERANDO o despacho da autoridade competente que acolheu integralmente a conclusão da Comissão Processante;

RESOLVE

Art. 1º Aplicar a servidora pública municipal P. V. B. B., matrícula nº 1928, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, a penalidade de **SUSPENSÃO** por 15 (quinze) dias, com prejuízo de sua remuneração, segundo preceituam os artigos 155, inciso II e 156 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lindóia, sendo que cometeu infração grave conta a Administração Pública descrita no artigo 146, inciso XVII do mesmo Diploma Legal.

Art. 2º A penalidade aplicada decorre de decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4.510, de 30 de setembro de 2025, em razão de infrações funcionais apuradas e devidamente fundamentadas no Relatório Final da Comissão Processante.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de janeiro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 001/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026- PROCESSO nº 003/2026. OBJETO DO CONTRATO: contratação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, para a prestação de serviço de coleta seletiva dos resíduos recicláveis, com disponibilidade de equipe e locação de veículo, para o Município de Lindóia. **Contratada:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA. **Valor global do contrato:** R\$ 78.028,00 (setenta e oito mil e vinte e oito reais). **Assinatura do contrato:** 14 de janeiro de 2026. **Vigência do contrato:** 12 (doze) meses. Lindóia, 14 de janeiro de 2026. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

**Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer até o dia **26 de janeiro de 2026**, ao setor de Recursos Humanos, localizado no **Centro Multicultural “Lazaro de Souza Godoy”**, na Rua Cel. Estevam Franco, 262, centro, Lindóia - SP, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome	CPF
3º	FABIANA BARBOSA VASCONCELOS DE AFONSECA	415.***.***-39

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 14 de janeiro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

.....